

**REGULAMENTO DOS PROCESSOS DE TRANSFERÊNCIAS,
APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E POR COMPETÊNCIAS-E
ACESSO DE PORTADOR DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO**

(Aplicado aos cursos de Graduação do Centro Universitário São Camilo - SP)

Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS) em 17 de novembro de 2022, conforme processo 047/2022 e parecer 047/2022. Em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2023, revogando-se o regulamento anterior.

Considerando a legislação vigente e o Regimento Geral do Centro Universitário São Camilo - SP, o presente Regulamento objetiva estabelecer normas, critérios e fluxos referentes aos Processos de Transferência, Aproveitamento de Estudos e por Competências e Acesso de Portador de Diploma de Curso Superior nos cursos de graduação no Centro Universitário São Camilo - SP.

CAPÍTULO I DA NATUREZA DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA

Artigo 1º - O processo de transferência abrange as modalidades:

- I. Transferência Interna;
- II. Transferência Externa.

Artigo 2º - A transferência interna envolve a migração de um aluno, regularmente matriculado em um Curso de Graduação deste Centro Universitário, para outro turno, campus, turma ou para outro Curso de Graduação. O pleito deverá ser realizado em conformidade com os prazos estabelecidos em calendário acadêmico e estará sujeito à análise de vaga, normas e critérios institucionais específicos de cada curso, quando houver. As solicitações fora de prazo serão analisadas excepcionalmente quando se tratar de vínculo empregatício, desde que devidamente comprovado.

Parágrafo 1º – As transferências internas requeridas por alunos bolsistas, oriundos de programas externos, como PROUNI ou PEC-G, além dos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, serão analisadas em conformidade com as normas específicas, de acordo com vigência de lei ou convênio específico.

Parágrafo 2º – As transferências internas requeridas por alunos bolsistas, com vinculação a algum programa deste Centro Universitário, além dos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, serão analisadas de acordo com os termos previstos nos editais.

Parágrafo 3º - Mediante disponibilidade de vagas, poderão ser deferidos os pedidos de transferência interna parcial de um ou mais componentes curriculares para inserção de componentes pendentes ou da série regular que não fora(m) inserido(s) por conflito de horário. Tal solicitação deverá ser protocolada com a indicação do(s) componentes(s).

Parágrafo 4º - Mediante indicação do Núcleo de Acessibilidade Pedagógica e/ou Apoio Psicológico e Psicopedagógico poderão ser incluídos ou excluídos componentes curriculares visando ao melhor processo de aprendizagem do aluno.

Artigo 3º - A transferência externa envolve a migração de um aluno regularmente matriculado em um curso de graduação de outra Instituição de Ensino Superior (IES) para um dos cursos oferecidos por este Centro Universitário.

Parágrafo 1º - A transferência externa poderá, ainda, ser *ex officio*. Neste caso, a transferência poderá ser viabilizada, opcionalmente, ao candidato matriculado em outra IES, desde que haja vaga neste Centro Universitário, sejam cumpridos os critérios e normas institucionais, e de acordo com a Lei 9.536 de 11/12/1997.

Parágrafo 2º - Considerando a transferência externa, somente serão analisadas as solicitações de candidatos provenientes de instituições de ensino nacionais, credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), ou órgão equivalente, ou ainda de Instituições que respondem ao Poder Público Municipal ou Estadual brasileiro.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS, FLUXOS E DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA

Artigo 4º - Para análise das solicitações de transferência externa, deverão ser apresentados os documentos:

I - Atestado de vínculo com a Instituição de origem.

II - Histórico Escolar do curso de origem, contendo a carga horária e a respectiva situação de cada componente curricular cursado ou em curso - disciplinas, estágios (quando pertinente), Trabalho de Conclusão de Curso, (quando pertinente) e atividades complementares (quando pertinente), além de informações acerca da forma de ingresso na IES de origem e situação no ENADE conforme legislação específica.

III - Programas dos componentes curriculares cursados com aprovação, na IES de origem (cópia simples, em papel timbrado e carimbado ou com autenticação/assinatura eletrônica).

Parágrafo 1º - Os documentos devem conter assinatura eletrônica ou certificação digital. Nos casos em que o documento é emitido eletronicamente, deve constar código de autenticidade ou link de acesso para validação da assinatura. Na hipótese de documentos digitalizados (escaneamento de uma via original), o mesmo deve estar em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável pela emissão.

Parágrafo 2º - Para efeito de análise da solicitação de transferência *ex officio*, além da documentação discriminada nos itens I, II e III, deste artigo é imprescindível a apresentação de documento original que justifica a condição desse processo, vinculando-o à Lei 9.536 de 11/12/1997.

Artigo 5º - Os processos de transferência externa nos quais o candidato obteve aproveitamento de estudos em outra IES, anterior à de origem, deverão vir acompanhados de todo Histórico Escolar, bem como os planos de ensino dos componentes curriculares cursados na IES anterior à de origem.

Parágrafo Único - Para fins de transferência externa, a ocorrência de aproveitamento de estudos pela IES de origem não obriga o Centro Universitário quanto à aceitação do ato,

seguindo-se as normas previstas em Regulamento vigente desta Instituição.

Artigo 6º - Todos os processos de transferência externa seguirão normas institucionais e prazos estipulados em Calendário Acadêmico. Para o curso de graduação em Medicina, quando houver vagas disponíveis para transferência externa, os critérios serão estabelecidos em edital próprio.

Parágrafo Único - Para inscrição no processo de transferência externa, o candidato deverá ater-se rigorosamente às normas previstas, bem como efetuar o pagamento da taxa de inscrição, prevista em edital de valores vigente.

Artigo 7º - Os critérios utilizados na análise de transferência externa dar-se-ão de acordo com a análise da documentação protocolizada, análise da vaga e oferecimento da turma. As transferências provenientes de Programa Universidade para Todos – Prouni serão analisadas também pelo serviço social para identificação de vaga correspondente ao programa. Para obtenção de aproveitamento de componentes curriculares cursados na IES de origem, serão analisados os componentes curriculares cursados, considerando a similaridade da carga horária, dos conteúdos programáticos cursados inclusive quanto á sua atualidade, e das práticas envolvidas no componente curricular correspondente.

Parágrafo Único – Quando o processo de transferência externa se der mediante publicação de edital, deverão ser seguidas as regras expressas no referido edital.

Artigo 8º - Quando da aprovação e matrícula por meio do processo de transferência externa, o aluno poderá requerer reanálise das equivalências concedidas apenas uma vez, cabendo análise e parecer do respectivo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 9º - O aluno que concluiu estudos com aproveitamento satisfatório em Curso de Graduação ou Pós-Graduação, autorizado ou reconhecido por órgão competente em

âmbito nacional ou estrangeiro, poderá solicitar Aproveitamento de Estudos nos prazos previstos em calendário acadêmico.

Parágrafo Único – Para fins de registro no sistema acadêmico e histórico escolar, os componentes curriculares serão aproveitados com nomenclatura, código e carga horária dos seus correspondentes no Centro Universitário São Camilo, com o status de “Aproveitamento de Estudos”.

Artigo 10 - O Processo para Aproveitamento de Estudos pode ser requerido por duas modalidades: Análise Prévia e Análise Pontual. O aluno deverá observar as especificidades descritas a seguir:

Parágrafo 1º - Caberá análise prévia de aproveitamento de estudos quando não for possível ao aluno identificar na matriz curricular do curso do Centro Universitário em que estiver matriculado, as possíveis disciplinas a serem aproveitadas. Caberá análise pontual de aproveitamento de estudos quando o aluno identificar na matriz curricular do curso do Centro Universitário em que estiver matriculado a(s) disciplina(s) passíveis de serem aproveitadas.

Parágrafo 2º - Para ambas modalidades, o aluno deverá manifestar interesse através do Portal Acadêmico no ícone Secretaria > Requerimentos > Aproveitamento de Estudos, com todos os documentos pertinentes, recolhimento de taxa vigente, em conformidade com o artigo 11.

Artigo 11 - A análise do processo de Aproveitamento de Estudos será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Histórico Escolar do curso de origem, contendo a carga horária do componente curricular cursado e o aproveitamento obtido (nota/conceito).

II - Conteúdo Programático do componente curricular cursado com aprovação na IES de origem, em papel timbrado e carimbado ou com autenticação/assinatura eletrônica.

III – Recolhimento de taxa administrativa, prevista em edital de valores vigente.

Artigo 12 - A análise de aproveitamento de estudos é de competência do Coordenador do Curso envolvido.

Parágrafo Único. Em caso de reanálise, a competência será do Colegiado de Curso.

Artigo 13 - No processo de análise de aproveitamento de estudos serão consideradas a similaridade da carga horária, dos conteúdos programáticos previamente cursados, inclusive quanto à sua atualidade e das práticas envolvidas no componente curricular correspondente.

Parágrafo 1º – É permitida a combinação de mais de um componentes curricular cursados na Instituição de origem para atender às condições de aproveitamento no Centro Universitário São Camilo.

Artigo 14 - Caso o aluno desista do aproveitamento de estudos concedido e opte por cursar o componente curricular correspondente no Centro Universitário, deverá requerer a exclusão do(s) aproveitamento(s) obtido(s), desde que já tenha o processo findado. Deverá discriminar no requerimento o(s) componente(s) curricular(es) que deseja cursar, manifestando abdicar do benefício do aproveitamento concedido e arcando com o ônus financeiro decorrente da inclusão da disciplina.

Parágrafo 1º - Ao requerer a exclusão de aproveitamento de estudos concedido, o aluno deverá cursar regularmente o(s) componente(s) curricular(es), submetendo-se aos critérios de avaliação de aprendizagem vigentes.

Parágrafo 2º - Não caberá ao aluno suscitar aproveitamento de estudos do qual abdicou.

Artigo 15 - O aluno não poderá solicitar aproveitamento de estudos para componentes curriculares cursados previamente nos quais tenha obtido reprovação.

Artigo 16 - O aproveitamento de estudos não retroagirá. Se o aluno cursar componente(s) curricular(es) em um período letivo e requerer aproveitamento de estudos posteriormente, após conclusão do(s) mesmo(s), será registrado em seu Histórico Escolar o resultado obtido inicialmente, independente de ter sido aprovado ou não.

Artigo 17 – Obtendo o aluno aproveitamento de estudos, poderá requerer a migração para a série seguinte. Seu pedido será deferido, desde que haja vaga e o oferecimento de turma. Poderá gerar pagamento de carga horária excedente, caso ultrapasse a carga horária do semestre.

Parágrafo 1º - A deliberação de migração para turmas superiores à imediata é de responsabilidade do Coordenador de Curso e terá por embasamento o Projeto Pedagógico do respectivo Curso.

Parágrafo 2º - Aos alunos que avançarem de série devido ao aproveitamento de estudos será exigido o cumprimento de componentes curriculares não cursados das séries anteriores no regime de adaptação, em conformidade com as normativas estabelecidas em regulamento próprio. Poderá gerar pagamento de carga horária excedente, caso ultrapasse a carga horária do semestre.

Artigo 18 – Estudantes em mobilidade acadêmica vinculados ao Centro Universitário, deverão providenciar, ao término do período de intercâmbio, junto à instituição de destino, os documentos comprobatórios de conclusão de acordo com normativas próprias, que deverão ser protocolados nos canais de atendimento para análise de aproveitamento de estudos pela coordenação de curso.

CAPÍTULO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS POR COMPETÊNCIAS

Artigo 19 - O Aproveitamento de estudos por Competências consiste na dispensa de disciplina com extraordinário aproveitamento nos estudos adquiridos pelo aluno mediante a verificação de conhecimento, atitude e habilidade no(s) componente(s) curricular (es) do curso em que está matriculado.

Artigo 20 - A solicitação de Aproveitamento de Estudos por Competências é de responsabilidade do aluno, e deve ser formalizada nos canais de atendimento e nos prazos

estabelecidos em calendário acadêmico, momento em que o aluno apontará os componentes curriculares que julga possuir competência e/ou habilidade/experiência adquirida anteriormente, a partir de cursos complementares e/ou por experiência profissional.

Parágrafo 1º - O pleito deve ser justificado documentalmente, por meio de apresentação de certificado e/ou descrição minuciosa de experiência profissional e tempo de atuação correspondente. Deverá apresentar carta redigida, descrevendo a motivação para a solicitação e a descrição das suas habilidades e competências que considera importantes para embasar a sua solicitação.

Parágrafo 2º - Não se aplica a situação de Aproveitamento de Competências para Disciplinas Eletivas, Estágios Curriculares, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares.

Parágrafo 3º - O aluno não poderá solicitar Aproveitamento de Competências para componentes curriculares cursados previamente, nos quais tenha obtido reprovação.

Artigo 21 - O processo de aproveitamento de competências vincular-se-á às etapas:

I – Requerimento nos canais de atendimento, munido da documentação anteriormente descrita, com pagamento da respectiva taxa, se for o caso, de acordo com edital de valores vigente.

II – Avaliação pela Coordenação de Curso quanto à análise da solicitação e documentação apresentada.

III - Processo de Avaliação, cujos critérios serão estabelecidos pela Banca Examinadora.

Artigo 22 - É de responsabilidade da Coordenação de Curso:

I – A análise dos documentos comprobatórios, anexados à solicitação do aluno;

II - A indicação da Banca Examinadora para o processo de Aproveitamento de Estudos por Competências;

III - A indicação de data, horário e local das avaliações para realização do processo

IV – A análise do resultado do processo de Aproveitamento de Estudos por Competências.

Artigo 23 - É de responsabilidade da Banca Examinadora:

I - Elaborar instrumento de avaliação para cada componente curricular que compõe o processo de análise de Aproveitamento de Competências, conforme indicado pela Coordenação de Curso;

II - Encaminhar, na forma e prazo estabelecidos, os resultados obtidos por meio de ata de apuração;

Parágrafo 1º - Os instrumentos de avaliação devem abranger todo o conteúdo programático do componente curricular constante no processo, conforme determinação da Coordenação de Curso.

Parágrafo 2º - Para componentes curriculares de formação teórico-prática, é obrigatória a aplicação de um instrumento de avaliação da competência e habilidade prática do solicitante.

Artigo 24 - Cabe ao Coordenador do Curso acompanhar o cumprimento das obrigações da Banca Examinadora, intervindo quando necessário.

Parágrafo Único – A Banca Examinadora será presidida pelo coordenador, e mais 02 (dois) docentes indicados pela coordenação, sendo um responsável pela disciplina objeto de avaliação-

Artigo 25 - Cumpridos os requisitos presentes neste Regulamento, o processo de avaliação será encaminhado pela Coordenação de Curso à secretaria acadêmica de graduação, para os devidos registros acadêmicos e ciência ao aluno.

Artigo 26 - Os resultados obtidos nas avaliações obedecerão aos critérios definidos no Regulamento de Avaliação de Aprendizagem.

Parágrafo 1º – Nos casos de discordância do resultado da avaliação obtida, em última instância, poderá ser solicitado recurso fundamentado ao Colegiado de Curso.

Parágrafo 2º - Os alunos reprovados não poderão requerer novamente a análise de aproveitamento de estudos por competências para os componentes curriculares constantes na solicitação em análise.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS POR COMPETÊNCIAS – CURSO DE TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA

Artigo 27 – Aos candidatos inscritos no processo seletivo ou alunos regularmente matriculados no curso Tecnologia em Radiologia deste Centro Universitário, que tenham concluído curso Técnico em Radiologia poderá ser concedido o aproveitamento por competência, nos moldes previstos neste capítulo, conforme artigo 9º, da Resolução CNE/CP nº 3, de 18/12/2002.

Parágrafo 1º – O processo de aproveitamento de estudos por competências obtido em curso técnico, vincular-se-á às etapas:

I – Encaminhamento à coordenação do curso de Tecnologia em Radiologia cópia autenticada do histórico escolar e certificado de conclusão do ensino técnico.

II – Avaliação pela coordenação de curso da solicitação e documentação apresentada;

III – Processo de avaliação teórico-prática realizada pela coordenação de curso para aqueles alunos com documentação validada pela coordenação do curso.

Parágrafo 2º - O candidato/aluno aprovado na avaliação teórico-prática obterá aproveitamento nos componentes do 1º módulo do curso (correspondente ao 1º. ano do curso), sendo matriculado no 2º módulo (correspondente ao 2º ano do curso).

Parágrafo 3º - Finalizado o processo avaliatório, a coordenação de curso remeterá os processos à Central de Atendimento para registro de protocolo e encaminhamento para área de registros acadêmicos.

Artigo 28 - Para fins de registro no histórico escolar, na disciplina da qual o aluno foi dispensado por aproveitamento de estudos por competência, com a respectiva carga horária prevista na matriz curricular do curso e a média final obtida, constará a denominação de “Aproveitamento de Estudos por Competência”.

CAPÍTULO VI DOS PORTADORES DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR

Artigo 29 - O acesso à matrícula em Cursos de Graduação do Centro Universitário São Camilo para portadores de Diploma de Curso de Graduação, ocorrerá na vigência de existência de vagas para o curso de interesse do candidato.

Parágrafo 1º - Para efetivação da matrícula, o candidato deverá apresentar, além dos documentos exigidos pelo Centro Universitário para esse fim, cópia digitalizada do Diploma ou Diploma Digital do Curso de Graduação, expedido por IES autorizada ou credenciada pelo Ministério da Educação do Brasil, e devidamente Reconhecido pelo Ministério da Educação, em conformidade com as legislações específicas.

Parágrafo 2º - O candidato que manifestar interesse em aproveitamento de disciplinas deverá seguir as normativas previstas no Capítulo III deste Regulamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 - É de responsabilidade do candidato/aluno acompanhar o andamento do(s) processo(s) de seu pedido, requerido junto à Central de Atendimento Acadêmico, pelos canais disponíveis, bem como realizar as etapas pertinentes e sanar possíveis pendências, não cabendo ignorância dos fatos.

Artigo 31 - Em quaisquer das hipóteses de aproveitamento, caso o aluno esteja matriculado no componente curricular para o qual pleiteia a dispensa, deverá continuar cursando-o, regularmente, até a finalização do processo, para não sofrer prejuízos em caso de indeferimento.

Artigo 32 – Caso deferido o aproveitamento de componente curricular cursado em outra IES, prevalecerá a carga horária da disciplina exigida no Centro Universitário, ainda que a carga horária cursada seja maior na outra IES.

Artigo 33 - Os documentos deverão ser entregues em língua pátria. Tratando-se de estudos realizados no Exterior, os documentos expedidos por Instituições Estrangeiras, para fins de aceitação, estarão sujeitos à revalidação, de acordo com as normas específicas determinadas pelo Órgão competente em âmbito nacional, devendo o interessado entregá-los nos canais de atendimento do Centro Universitário, devidamente traduzidos e juramentados. O procedimento deve obedecer às demais exigências vigentes para protocolar a solicitação.

Artigo 34 - Aos componentes curriculares não aproveitados de série(s) anterior(es) em que o aluno estiver matriculado, será aplicado o regime de adaptação, observadas a matriz curricular vigente e as normas estabelecidas em regulamento próprio.

Artigo 35 – As taxas recolhidas para os fins previstos neste Regulamento não serão devolvidas, devido à prestação de serviços realizada.



Artigo 36 - Casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria Acadêmica, ouvidas as instâncias institucionais envolvidas.

Artigo 37 - Este Regulamento revoga o anterior e entra em vigor a partir do dia **01 de janeiro de 2023**, conforme aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS), tendo validade para todos os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação do Centro Universitário São Camilo-SP.